



ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO – ADTUR

ESTATUTO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO – ADTUR, fundada em 13 de maio de 1996, registrada em 24 de junho de 1996, registrada em 24 de junho de 1.996 sob o nº 478 – livro – A-02 folhas 183v/184, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mairiporã-SP, ficou constituída uma associação civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação específica. A sede da Associação será na Avenida Tabelião Passarella, 676 – Casa do Turista e do Artesão, Centro, na cidade de Mairiporã, estado de São Paulo. A Associação terá como finalidade: a) Congregar as pessoas físicas e jurídicas do município de Mairiporã-SP, representando-as junto as autoridades competentes, pleiteando a solução e melhorias das necessidades coletivas e outros serviços que venham a ser pretendidos no desenvolvimento do turismo, cultura e comércio; b) Interessar-se ativamente pelo bem estar social, cultural e moral de Mairiporã-SP, bem como pela preservação do meio ambiente; c) Desenvolver e executar projetos necessários ao desenvolvimento turístico, esportivo, comercial e cultural de Mairiporã-SP. A Associação é estabelecida como uma organização sem fins lucrativos, estando rigidamente excluídas quaisquer atividades político-partidárias ou religiosas, bem como participar de movimentos que estejam em desacordo com seus objetivos. A duração da Associação é por prazo indeterminado.

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 2º - A Associação será composta exclusivamente por associados que sejam comprovadamente pessoas físicas ou jurídicas de bom caráter e que desfrute de boa reputação em sua comunidade, sem impedimento legal, com o único objetivo de colaborar com o exposto no ARTIGO 1º, os associados serão admitidos através de preenchimento de formulário próprio e aprovação da Diretoria.

SEDE ADMINISTRATIVA: CASA DO TURISTA E DO ARTESÃO

AVENIDA TABELIÃO PASSARELLA, 676 – CENTRO- MUNICÍPIO TURÍSTICO DE MAIRIPORÃ – SP - BR



ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO – ADTUR

Paragrafo Único: Os associados pessoas físicas não poderão ter atividades econômicas no setor turístico, pois se assim for deverão ser pessoas jurídicas.

ARTIGO 3º - Todos os associados terão direito de propor e participar de comissões ligadas ao Turismo, Meio Ambiente e Esportes do município de Mairiporã.

ARTIGO 4º - Todos os associados tem direito de votar e ser votado, conforme ARTIGO 7º.

ARTIGO 5º - Somente terão direito a voto nas Assembléias os associados em dia com suas contribuições.

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 6º - Constituem o patrimônio da Associação: todos os bens imóveis, móveis, utensílios e semoventes que forem adquiridos, recebidos por doação ou qualquer forma incorporados ao seu patrimônio, registrados no “Livro do Patrimônio”.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 7º - Aos associados contribuintes, são assegurados nos termos deste estatuto, os seguintes direitos:

- a-** Comparecer às Assembléias e nelas discutir, podendo votar ou ser votados;
- b-** Oferecer sugestões à Diretoria Executiva, no interesse dos associados;
- c-** Apresentar, discutir e votar teses e trabalhos de interesse social, nas assembléias convocados para esse fim;
- d-** Frequentar a sede da Associação com as condições as serem fixadas pela Diretoria Executiva, na conformidade do Regimento Interno;
- e-** Utilizar-se dos serviços prestados pela Associação a ser instalada e utilizá-la de conformidade com as condições as serem fixadas pela Diretoria Executiva;
- f-** Utilizar-se dos serviços prestados pela Associação, mediante remuneração correspondente, quanto for o caso;

SEDE ADMINISTRATIVA: CASA DO TURISTA E DO ARTESÃO

AVENIDA TABELIÃO PASSARELLA, 676 – CENTRO- MUNICÍPIO TURÍSTICO DE MAIRIPORÃ – SP - BR



ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO – ADTUR

g- Nas Assembleias Gerais, cada associado terá direito a 01 (um) voto.

Parágrafo Único- Somente o associado que estiver rigorosamente em dia com suas obrigações perante a Associação é que fará jus aos direitos acima descritos.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 8º - São deveres dos associados:

- a) Observar e cumprir o presente estatuto social e regimento interno, imprimir esforços para concretização dos objetivos sociais da Associação;
- b) Contribuir com as importâncias que lhe competirem e que forem fixadas em Assembleia Geral;
- c) Aceitar e desempenhar quaisquer funções e comissões de que sejam encarregados nos termos destes estatutos;
- d) Comparecer às reuniões, assembleias e sessões que necessitem de sua presença;
- e) Zelar pelo bom nome e conceito da Associação.

DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

ARTIGO 9º - As contribuições sociais patrimoniais e de despesas correntes, serão orçadas e aprovadas pela Assembleia Geral e passíveis de exigência perante os associados nas condições estipuladas pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 10º - As contribuições sociais de natureza patrimonial, são aquelas que resultem em melhoria permanente.

ARTIGO 11º - As contribuições de despesas correntes são aquelas necessárias ao custeio de todas as atividades sociais.

DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 12º - São órgãos administrativos da Associação:

- a) Assembleia Geral;

SEDE ADMINISTRATIVA: CASA DO TURISTA E DO ARTESÃO

AVENIDA TABELIÃO PASSARELLA, 676 – CENTRO- MUNICÍPIO TURÍSTICO DE MAIRIPORÃ – SP - BR



ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO – ADTUR

- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 13º - Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e se reunirá ordinariamente uma vez por ano até o mês de março do exercício subsequente e extraordinariamente quando convocado nos termos do ARTIGO seguinte.

ARTIGO 14º - A convocação das Assembleias Gerais será feita com 10 (dez) dias de antecedência, por publicação em jornal de circulação na cidade e fixada na sede da Associação, e será convocada pelo Presidente, Conselho Fiscal ou pelos associados desde que, neste caso, representem 1/5 (um quinto) dos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A convocação designará dia, local e hora das reuniões e fará uma síntese da ordem do dia.

ARTIGO 15º - Em primeira convocação o “quórum” para instalação da Assembleia será o de 2/3 (dois terços) do total dos associados contribuintes, podendo realizar-se em segunda convocação com qualquer número, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

ARTIGO 16º - Ao instalar-se a Assembleia, serão tomadas as assinaturas dos associados presentes na lista de presenças, iniciando-se os trabalhos na designada ou 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

ARTIGO 17º - As reuniões serão presididas pelo Presidente ou, na sua ausência, por um dos Diretores e será secretariada pelo Diretor Secretário.

ARTIGO 18º - As atividades das reuniões serão relatadas em atas a serem transcritas em livros próprios, subscritas pelo Presidente e pelo Secretário.

ARTIGO 19º - REVOGAR Os associados poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador desde que legalmente constituído, o instrumento de procuração com poderes especiais, será submetido à aprovação da Diretoria Executiva momentos antes do início dos trabalhos da Assembleia Geral e imediatamente após a composição da mesa.

SEDE ADMINISTRATIVA: CASA DO TURISTA E DO ARTESÃO

AVENIDA TABELIÃO PASSARELLA, 676 – CENTRO- MUNICÍPIO TURÍSTICO DE MAIRIPORÃ – SP - BR



ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO – ADTUR

ARTIGO 20º - A condução dos trabalhos da Assembleia Geral competirá ao Presidente que terá ampla autoridade na direção dos trabalhos, para sempre manter a ordem e a urbanidade entre os presentes.

ARTIGO 21º - Compete à Assembleia Geral cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as disposições legais vigentes, além de especificamente:

- a) Decidir qualquer assunto de interesse da Associação;
- b) Eleger e destituir a Diretoria Executiva, apreciando os seus trabalhos e contas;
- c) Aprovar o orçamento anual da receita e despesas para o exercício financeiro de janeiro a dezembro do ano seguinte;
- d) Impor multas aos associados ou julgar, em grau de recurso, as que forem impostos pela Diretoria Executiva;
- e) Alterar e aprovar estatuto e destituir os administradores por votação que representa, no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados a Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

ARTIGO 22º - As decisões, salvo as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria, não se computando os votos em branco.

ARTIGO 23º - As decisões das Assembleias obrigarão os associados contribuintes vencidos e os ausentes.

ARTIGO 24º - Não terão direito de participação nas Assembleias os associados em atraso com o pagamento de quaisquer contribuições ou obrigações perante a Associação, salvo a convocação da Assembleia pelos mesmos de acordo com o ARTIGO 14º.

ARTIGO 25º - A Diretoria Executiva não poderá votar suas próprias contas e nem assuntos que envolvam apreciação de seus atos, podendo no entanto, discuti-los.

SEDE ADMINISTRATIVA: CASA DO TURISTA E DO ARTESÃO

AVENIDA TABELIÃO PASSARELLA, 676 – CENTRO- MUNICÍPIO TURÍSTICO DE MAIRIPORÃ – SP - BR



ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO – ADTUR

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 26º - A Diretoria Executiva será composta de :

Diretor Presidente

Diretor Vice-Presidente

Diretor Secretário

Diretor Tesoureiro

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva será constituída de 4 (quatro) associados contribuintes, tendo no minimo 6 (seis) meses de associado, com mandato fixado por 2 (dois) anos, eleitos em Assembléia Geral com direito a reeleição sem limitação de vezes.

Parágrafo 2º: Os Conselheiros Fiscais eleitos poderão ficar isentos das contribuições mensais enquanto estiverem no mandato.

Parágrafo 3º - Não havendo pretendentes associados que atendam o requisito do Paragrafo 1º de no minimo 6 (seis) meses de associado, poderá ser aceito pretendentes com menos tempo.

ARTIGO 27º - A Diretoria Executiva compete:

- a) Administração geral da Associação;
- b) Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno e os Regulamentos da Associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regimentos e os Regulamentos que venham a ser adotados, bem como as decisões das Assembleias Gerais;
- d) Admitir associados e aplicar-lhes as penalidades prevista no Estatuto;
- e) Criar e extinguir departamentos e comissões, permanentes ou não, que se tornem necessários à consecução das finalidades da Associação e aprovar as atividades destes departamentos;
- f) Submeter à apreciação da Assembleia Geral, o relatório anual de atividades, a prestação de contas e a previsão orçamentária;

SEDE ADMINISTRATIVA: CASA DO TURISTA E DO ARTESÃO

AVENIDA TABELIÃO PASSARELLA, 676 – CENTRO- MUNICÍPIO TURÍSTICO DE MAIRIPORÃ – SP - BR



ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO – ADTUR

- g) Praticar os atos referidos no ARTIGO 2º do presente estatuto, após a aprovação do Conselho Fiscal, podendo autorizar despesas mensais de até 35 (trinta e cinco) salários mínimos;
- h) Aprovar as atividades dos Departamentos e Comissões;
- i) Contratar pessoal e estabelecer valores dos salários;
- j) Estabelecer os valores das obrigações e contribuições a serem cobradas de cada associado;
- k) Apresentar prestação de contas semestralmente ao Conselho Fiscal submetendo-a à aprovação;
- l) Enviar semestralmente a todos os associados um demonstrativo das despesas e receitas das contas da Associação.

Artigo 28º - Pelo exercício de seus cargos, os membros da Diretoria Executiva, não poderão receber salários, vencimentos ou auferir lucros ou vantagens de qualquer espécie.

ARTIGO 29º - A Diretoria Executiva só poderá reunir-se com maioria absoluta de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

ARTIGO 30º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário mediante convocação de seus membros.

ARTIGO 31º - As reuniões da Diretoria Executiva serão secretariadas pelo Diretor Secretário que lavrará ata em livro próprio de reunião da Diretoria Executiva, assinada pelos presentes.

PARÁGRAFO 1º - O não comparecimento a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem causas justificadas, importará na exoneração do membro faltoso, conforme ARTIGO 21º item “e”.

PARÁGRAFO 2º - A vaga aberta por força do parágrafo anterior, será preenchida com a nomeação de qualquer associado, pelo Presidente “ad referendum” da Diretoria Executiva.

ARTIGO 32º - Ao Diretor Presidente compete:

- a) Convocar e presidir as Assembléias Gerais;

SEDE ADMINISTRATIVA: CASA DO TURISTA E DO ARTESÃO

AVENIDA TABELIÃO PASSARELLA, 676 – CENTRO- MUNICÍPIO TURÍSTICO DE MAIRIPORÃ – SP - BR



ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO – ADTUR

- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Representar a Associação perante Autoridades Federais, Estaduais, Municipais, Privadas, Terceiros, em Juízo ou fora dele, podendo a seu exclusivo critério, delegar esta representação a outro Diretor, mediante procuração específica;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva;
- e) Zelar pelo bom funcionamento da Associação e orientar os trabalhos dos departamentos e comissões;
- f) Rubricar atas, numerar e rubricar livros, resolver questões do expediente e designar a ordem do dia das reuniões;
- g) Admitir e demitir empregados, fixando seus vencimentos, ouvida a Diretoria Executiva;
- h) Assinar, com o Tesoureiro, ou na falta deste com o Vice-Presidente, cheques, escrituras públicas ou particulares, transigir, firmar compromisso ou qualquer ato em que a Associação for parte, na forma do presente estatuto.

ARTIGO 33º - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- a) Colaborar pessoalmente no desenvolvimento da entidade, bem como substituir ocasionalmente ou temporariamente o Presidente em seus impedimentos ou faltas, falecimento ou perda de qualidade de associado;
- b) Na falta do Diretor Tesoureiro assinar, juntamente com o Presidente ou na falta do Presidente com o Diretor Tesoureiro, os documentos e cheques para qualquer ato da Associação.

ARTIGO 34º - Ao Diretor Secretário compete:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva lavrando as respectivas atas procedendo à sua leitura;
- b) Preparar o expediente da Diretoria Executiva, inclusive relatórios e programa de atividades sociais;

SEDE ADMINISTRATIVA: CASA DO TURISTA E DO ARTESÃO

AVENIDA TABELIÃO PASSARELLA, 676 – CENTRO- MUNICÍPIO TURÍSTICO DE MAIRIPORÃ – SP - BR



ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO – ADTUR

- c) Assinar em conjunto com o Presidente as atas de reunião de Diretoria Executiva e submetê-las ao competente registro.

ARTIGO 35º - Ao Diretor Tesoureiro compete:

- a) Ter sob sua responsabilidade os documentos, contábeis da Associação;
- b) Efetuar os pagamentos determinados pela Diretoria Executiva;
- c) Assinar juntamente com o Presidente, ou com o Vice-Presidente, na falta do Presidente, os cheques emitidos bem como todos os documentos pertinentes à Associação;

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 36º - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) associados contribuintes, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos em Assembléia Geral com direito a reeleição, os candidatos ao preenchimento dos cargos do Conselho Fiscal, deverão apresentar o registro da chapa conforme ARTIGO 44º.

Parágrafo Único: Os Conselheiros Fiscais eleitos poderão ficar isentos das contribuições mensais enquanto estiverem no mandato.

ARTIGO 37º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Autorizar aceitações de doações e legados, quando gravados de encargos;
- b) Propor à Assembléia Geral Extraordinária a alteração ou reforma do presente Estatuto;
- c) Tomar e aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- d) Aprovar juntamente com a Diretoria Executiva os regimentos, regulamentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Associação;
- e) Convocar a Assembléia Geral, quando julgar conveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todo compromisso financeiro superior a 10.000 (dez mil) UFIR's deverá ser aprovado em Assembléia Geral dos Associados.

SEDE ADMINISTRATIVA: CASA DO TURISTA E DO ARTESÃO

AVENIDA TABELIÃO PASSARELLA, 676 – CENTRO- MUNICÍPIO TURÍSTICO DE MAIRIPORÃ – SP - BR



ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO – ADTUR

ARTIGO 38º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, de seis em seis meses, para exame das contas da Diretoria Executiva e suas resoluções serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

ARTIGO 39º - As reuniões do Conselho Fiscal serão secretariadas por um dos seus membros que lavrará ata em livro próprio, denominado Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal, a qual será assinada pelos presentes.

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 40º - As eleições dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal terão lugar na Assembleia Geral Extraordinária, a cada dois anos e realizar-se-ão até o mês de NOVEMBRO com chapas completas da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal podendo seus membros serem reeleitos.

ARTIGO 41º - Em caso de demissão coletiva da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, serão realizadas imediatamente novas eleições por uma Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim.

PARÁGRAFO 1º - Será considerada demissão coletiva, a renúncia da maioria absoluta dos Diretores e/ou Conselheiros;

PARÁGRAFO 2º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser feita pelo membro da Diretoria Executiva que assumir a presidência, no prazo máximo de 30 (trinta dias), fixando prazo de 10 (dez dias) para a sua realização, atendidos os requisitos de qualificação e documentação previstos neste estatuto;

PARÁGRAFO 3º - No caso de demissão da totalidade dos membros da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, a providência do parágrafo anterior será tomada pelo presidente em exercício, que não poderá afastar-se enquanto não transmitir o cargo ao sucessor e empossar os novos membros da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal a serem escolhidos.

ARTIGO 42º - A eleição será feita por aclamação, considerando se eleita a chapa mais votada permitindo o voto por procuração. **RETIRAR O VOTO POR PROCURAÇÃO**

SEDE ADMINISTRATIVA: CASA DO TURISTA E DO ARTESÃO

AVENIDA TABELIÃO PASSARELLA, 676 – CENTRO- MUNICÍPIO TURÍSTICO DE MAIRIPORÃ – SP - BR



ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO – ADTUR

ARTIGO 43º - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal terão mandato de dois anos.

ARTIGO 44º - As eleições serão regidas da seguinte forma:

- a) O registro prévio de chapas com os nomes e documentos relativos aos candidatos que pretenderem concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, será realizado pelos interessados, mediante protocolo, diretamente na Secretaria da Associação (se instalação física houver) ou no escritório da Administradora nomeada pela Diretoria Executiva, em horário comercial. O prazo do registro da chapa completa fica fixado para até 90 20 dias antes do vencimento do mandato dos membros da Diretoria Executiva em vigor;
- b) O presidente da Assembleia Geral, indicará os associados que comporão a mesa que, sob sua presidência, dirigirá os trabalhos de votação e apuração. A mesa será secretariada pelo Secretário da Assembleia e será composta por três mesários;
- c) Haverá identificação do associado votante mediante conferência de seu documento de identidade e da titularidade a ele vinculado;
- d) Fica garantido o direito ao sigilo do voto e inviolabilidade da urna;
- e) A apuração será realizada imediatamente após o término da votação, assegurada a exatidão dos resultados e a possibilidade de apresentação de recursos desde que seja solicitado por 2/3 (dois terços) dos presentes com direito a voto. O recurso deverá ser apresentado antes do encerramento da Assembleia Geral, onde o Presidente designará Comissão Especial, que dará parecer exclusivo em 48 (quarenta e oito) horas. A comissão será presidida pelo presidente da Assembleia e terá como membro nato o Presidente da Diretoria Executiva e os representantes de cada chapa concorrente. A Comissão especial apreciará os recursos que versem sobre a votação, podendo concluir pela exclusão de chapas ou pela anulação da votação, com convocação de Assembleia Geral Extraordinária para nova votação, no mesmo ou em outro dia, a critério exclusivo da Comissão Especial;
- f) Encerrada a eleição e apuração dos resultados, sem recursos, serão eleitos proclamados pela mesa;

SEDE ADMINISTRATIVA: CASA DO TURISTA E DO ARTESÃO

AVENIDA TABELIÃO PASSARELLA, 676 – CENTRO- MUNICÍPIO TURÍSTICO DE MAIRIPORÃ – SP - BR



ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO – ADTUR

g) Os casos omissos e as questões de ordem, serão resolvidos pela mesa, por maioria de votos de seus membros;

PARÁGRAFO 1º - Havendo empate, considerar-se-á a chapa na qual o candidato ao cargo de Presidente seja o de admissão mais antiga na Associação e se persistir, o candidato mais idoso;

PARÁGRAFO 2º - Caso não haja nenhuma chapa registrada conforme ARTIGO 44º item “a” para concorrer a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, fica automaticamente reeleita a Diretoria Executiva Atual e Conselho Fiscal Atual.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 45º - Os casos omissos ou não tratados neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva “ad referendum” da Assembleia Geral.

ARTIGO 46º - O presente estatuto entrará em vigor imediatamente após o competente registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Mairiporã na forma da Lei.

ARTIGO 47º - Poderá a associação filiar-se a entidade de caráter congênere, que abranjam outras Associações, no sentido de defesa e representação.

ARTIGO 48º - Todos os demais assuntos de interesse da Associação e seus associados, eventualmente omitidos, deverão obedecer as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 49º - Em caso de dissolução da Associação os seus bens serão revertidos para instituição de caráter equivalente, consoante deliberação específica e por votação unânime da Assembleia Geral.

ARTIGO 50 – Os associados contribuintes não respondem pelas obrigações assumidas em nome da Associação. _____ **FIM** _____

Cidade Turística de Mairiporã, 09 de junho de 2.021.

REGISTRADO NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE MAIRIPORÃ EM 17 DE FEVEREIRO DE 2.006.

SEDE ADMINISTRATIVA: CASA DO TURISTA E DO ARTESÃO

AVENIDA TABELIÃO PASSARELLA, 676 – CENTRO- MUNICÍPIO TURÍSTICO DE MAIRIPORÃ – SP - BR



ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO – ADTUR

ALTERADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA EM 09 DE JUNHO DE 2021

DIGITADO EM 02 DE JULHO DE 2021.

POR TURº ESP. JORGE SALOMÃO CHAMMA NETO - VICE PRESIDENTE DA ADTUR

GESTÃO JULIANA FERNANDES – PRESIDENTE.

SEDE ADMINISTRATIVA: CASA DO TURISTA E DO ARTESÃO

AVENIDA TABELIÃO PASSARELLA, 676 – CENTRO- MUNICÍPIO TURÍSTICO DE MAIRIPORÃ – SP - BR